

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 0303.001/2022/PMVM**  
**PROC. ADM. N.º 0102.02/2022**  
**CARTA CONVITE N.º 001/2022/CPL/PMVM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA E  
A Q SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com sede no(a) Rua Teodoro Ferreira, bairro Itapuitapera, S/N, na cidade de Vitória do Mearim - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.646.807/0001-10**, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**, o Senhor **JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR**, nomeado(a) pela Portaria nº 001, de 01 de Janeiro de 2021, CPF; **602.952.683-95**, doravante denominada **CONTRATANTE**. Do outro lado a empresa **A Q SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.389.891/0001-95**, localizada na Rua Damião Bezerra, s/n, Centro, cep: 65.310-000, Altamira do Maranhão-MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Proprietário, senhor **Allef Queroz Silva**, portador do RG nº **0467447420126 SESP/MA**, portador do CPF/MF nº **069.403.693-50**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Convite N.º 001/2022/CPL/PMVM** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0102.02/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO E TRILHOS NO POVOADO IPIXUNA, EM VITÓRIA DO MEARIM/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

1.2. Discriminação do objeto, e valores ganhos no dia do Certame:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						26.020,50	32.525,48
1	S0005 1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	ORSE	m2	12,50	336,13	420,16	4.201,62	5.252,00
1.2	ALLEF 1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	PRÓPRIA	UN	1,00	2.994,72	3.743,40	2.994,72	3.743,40
1.3	C0002	ABRIGO PROVISÓRIO C/1 PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEPÓSITO	SEINFRA	M2	8,00	750,63	938,28	6.005,04	7.506,24
1.4	G2290	SONDAGEM À PERCUSSÃO P/RECONHECIMENTO DO SUBSOLO	SEINFRA	M	120,00	54,52	68,15	6.542,40	8.178,00
1.5	ALLEF 2	COMP 4 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	PRÓPRIA	H	24,00	261,53	326,91	6.276,72	7.845,84
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						14.811,93	18.514,89
2.1	CPU-07	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	PRÓPRIA	MES	3,00	4.937,31	6.171,63	14.811,93	18.514,89
3		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						4.159,42	5.199,26
3.1	CPU-06	MOBILIZAÇÃO	PRÓPRIA	MES	1,00	2.079,71	2.599,63	2.079,71	2.599,63
3.2	CPU-06	DESMOBILIZAÇÃO	PRÓPRIA	MES	1,00	2.079,71	2.599,63	2.079,71	2.599,63
4		INFRA-ESTRUTURA						145.441,57	181.783,81
4.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	SINAPI	M3	78,56	53,60	67,00	4.210,81	5.263,52
4.2	04078 19	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	487,48	10,23	12,78	4.986,92	6.229,99
4.3	11079 04	Concreto fck = 35 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	m³	84,52	395,60	494,50	33.436,11	41.795,14
4.4	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS,	SINAPI	M2	39,28	21,05	26,31	826,84	1.033,45

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

		ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016							
4.5	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	SINAPI	M2	225,20	59,63	74,53	13.428,67	16.784,15
4.6	04078 20	Armação em aço CA-60 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	4.990,56	12,73	15,91	63.529,82	79.399,80
4.7	S0762 9	Escoramento metálico para lajes e vigas, c/ escoras tubulares tipo "a" (h=2,08 a 3,20 m), com montagem e desmontagem	ORSE	m2.	96,00	19,65	24,56	1.886,40	2.357,76
4.8	23060 07	Estaca pré-moldada de concreto protendido com compressão admissível de 75 t - comercial - sem emenda - fornecimento e cravação	SICRO NOVO	m	120,00	192,80	241,00	23.136,00	28.920,00
5	SUPERESTRUTURA							13.943,30	17.427,62
5.1	92429	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	SINAPI	M2	76,28	37,37	46,71	2.850,58	3.563,03
5.2	04078 19	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	60,83	10,23	12,78	622,29	777,40
5.3	04078 20	Armação em aço CA-60 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	194,59	12,73	15,91	2.477,13	3.095,92
5.4	11079 04	Concreto fck = 35 MPa - confeção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	m³	10,80	395,60	494,50	4.272,48	5.340,60
5.5	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	SINAPI	M2	19,17	139,30	174,12	2.670,38	3.337,88
5.6	04080 67	Tela de aço eletrosoldada - fornecimento, preparo	SICRO NOVO	kg	104,94	10,01	12,51	1.050,44	1.312,79

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

		e colocação							
6	SERVIÇOS DIVERSOS							43.873,68	54.841,72
6.1	38063 86	Guarda corpo e corrimão metálico para passarelas para pedestres - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	74,40	589,70	737,12	43.873,68	54.841,72
								VALOR BDI TOTAL:	62.042,38
								VALOR ORÇAMENTO:	248.250,40
								VALOR TOTAL:	310.292,78

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **03/06/2022** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 310.292,78 (Trezentos e dez mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02 Poder Executivo

1101 Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15.451.0017.1.015 **Construção e Reforma de Pontes do Município.**

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Ordinários.

Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA nº 1072, CONTA CORRENTE nº 17762-8.**

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os produtos deverão ser entregue no local indicada pela Secretária Municipal.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I / II**, documento integrante e apenso a este contrato.

**8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I / II**.

9.2. A Contratante deverá obrigatoriamente fornecer o seguinte serviço:

a) demonstrar relatório mensal dos serviços prestados para efeitos de pagamentos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória do Mearim/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Vitória do Mearim - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória do Mearim - MA, 03 de março de 2022.

  
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA  
**JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
*Responsável legal da CONTRATANTE*



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

*Allef Queroz Silva*  
A Q SILVA LTDA  
CNPJ: 44.389.891/0001-95  
Allef Queroz Silva  
Socio Proprietario  
CPF/MF: 069.403.693-50

**A Q SILVA LTDA**  
**CNPJ sob o nº 44.389.891/0001-95**  
**Allef Queroz Silva**  
**CPF/MF nº 069.403.693-50**  
*Responsável legal da CONTRATADA*